



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.151.718/0001-80

120

R
P.M. 143V e 144
L. 19

LEI N° 3.627, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.998

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N° 3.602, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ENG° JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS., Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1° -- A Lei n° 3.602, de 21 de outubro de 1.998, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato com a Santa casa de Misericórdia de Birigüi e providências correlatas", será objeto das alterações seguintes:

I -- o § 2° do art. 1°, e alínea "a" do art. 2°, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° -- os servidores municipais poderão solicitar a sua exclusão ou mudança de categoria do Plano de Saúde mediante comunicação, por escrito, ao Sindicato dos Funcionários e Servidores do Município -- SISEP, até 20 (vinte) de janeiro de 1.999 (mil novecentos e noventa e nove)".

"a -- vencimentos de até R\$ 300,00: 60% (sessenta por cento)";

II -- acrescenta-se ao art. 1° o parágrafo:

"§ 3° - Os valores descontados serão ressarcidos ao servidor na folha de pagamento de janeiro de 1.999 (mil novecentos e noventa e nove), caso solicite a sua exclusão ou mudança de categoria a que se refere o parágrafo anterior".

ART. 2° -- Fica fazendo parte da presente Lei, TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços -- Plano Empresa, celebrado em 5 de outubro de 1.998, objeto da Lei n° 3.602, de 21 de outubro de 1.998.

ART. 3° -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

ENG° JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

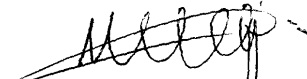


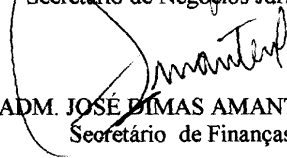
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

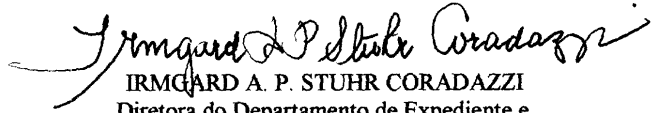
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46 151 718/0001-80


ADV. ALBERTO EUGENIO GERBASI
Secretário de Negócios Jurídicos


ADM. JOSÉ DIMAS AMANTÉA
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e três de dezembro de mil
novecentos e noventa e oito, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e
Comunicações Administrativas

132

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PLANO EMPRESA – CELEBRADO EM 05 DE OUTUBRO DE 1.998, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CGC/MF 46.151.718/0001-80, Inscrição Estadual ISENTA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **José Roberto dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 6.612.685, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, CGC/MF 45.583.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 114 – Birigüi/s.p., por seu representante legal abaixo-assinado, resolvem, por meio deste, retificar as seguintes cláusulas do contrato de Prestação de Serviços acima descrito: **CLÁUSULA SEXTA** – letras “b” e “c” e **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – “caput” e “Parágrafo Terceiro”, que passarão a ter as seguintes redações:

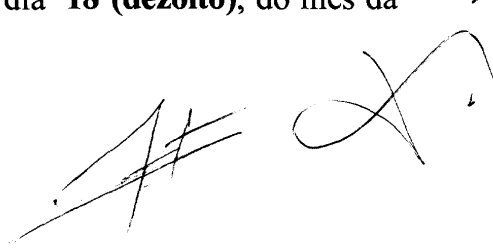
CLÁUSULA SEXTA:

b) Os empregados existentes e seus dependentes, que optarem pelo convênio até **01/01/1999** terão carência de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da data de sua inclusão.

c) Os empregados existentes e seus dependentes que fizerem opção pelo convênio após **01/01/1999**, deverão cumprir os períodos de carência do quadro abaixo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- O pagamento da Taxa de Manutenção Contratual será efetuado mensalmente pela Contratante até o dia **18 (dezoito)**, do mês da



prestação de serviço e será reajustada, anualmente com base na variação, no período, do índice determinado pelo Governo Federal para reajuste do setor de prestação de serviços médicos.

Parágrafo Terceiro:

Em toda e qualquer inclusão de Beneficiário, será prevista a cobrança da taxa de implantação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção contratual vigente. Dos empregados e seus dependentes que fizerem suas inclusões até **01/01/1999**, não será cobrada a Taxa de Implantação.

As demais cláusulas do contrato referido são ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas.

Birigui-sp., 21 de Dezembro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CGC/MF 46.151.718/0001-80

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
CGC/MF 45.383.106/0002-30

TESTEMUNHAS:

01) -----

02) -----